



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17900/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Antônio de Pádua Sátyro Xavier

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03676/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Antônio de Pádua Sátyro Xavier.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Silvino Sátyro Xavier.
  - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal.
  - 3.3. Matrícula: 1820-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 699/2011):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 06 de dezembro de 2011.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de dezembro de 2011.
  - 4.5. Valor: R\$ 10.378,18.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 34/36), verificou a ausência do demonstrativo de cálculos da pensão. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 03057/15), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 44/46).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17900/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17900/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO DE PÁDUA SÁTYRO XAVIER (**Portaria – P – 699/2011**), beneficiário do servidor falecido, Senhor SILVINO SÁTYRO XAVIER, Auditor Fiscal, matrícula 1820-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 21 e Documento TC 03057/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO